

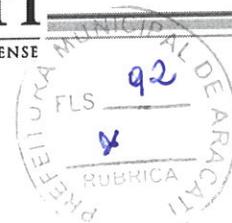


PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



## ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar constando de: recolhimento, transporte, processamento (pesagem, lavagem, desinfecção, alvejamento, secagem, engomamento e embalagem) e entrega de roupas, com fornecimento de enxoval em regime de comodato, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias – HMED, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e Unidades Básicas de Saúde de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Aracati/CE.

### 2.0. ORGÃO REQUISITANTE:

2.1. Secretaria de Saúde.

### 3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência reger-se-á por fundamento legal a Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### 4.0. JUSTIFICATIVA:

- 4.1. Considerando, que o Hospital Municipal Dr Eduardo Dias – HMED, com ampliação dos serviços ofertados, novos setores temos uma demanda grande para o serviço de lavanderia.
- 4.1.2. Considerando, que atualmente já não possuímos quantidades suficientes para atender a demanda de atendimentos, pacientes e funcionários das duas unidades.
- Considerando, as peças do enxoval hospitalar: lençol, cobertor, toalha para campo cirúrgico de mão, medindo 30x30cm, pijama, camisola, fronha, travessa, bata para exame, bata cirúrgica com abertura traseira, avental, fronha mayo, campo de pé e cabeça 1,60x1,80cm, lateral 1,20x1,20cm, campo com fenestra de 0,10cm, campo duplo para maca verde 1x80x1,50cm, campo mesa 1,60x2,20cm, campo duplo 1,60x1,160cm, uniformes para plantonistas (em 03 três cores diferentes e dedicado ao município) lençol plantonista e toalha plantonista.
- 4.1.3. Considerando que a UPA, possui 13 leitos de observação, podendo realizar até 03 trocas diárias de enxoval para paciente (02 lençóis, 01 toalha e 01 travessia); profissionais na assistência direta a pacientes, utilizando uniforme (calça comprida e blusa) 26,46 kg/dia e 1€ plantonistas no plantão noturno, para receber o kit para plantonista (02 lençóis) as peças do enxoval hospitalar: lençol, travessa, campo fenestrado pequeno 0,75x0,75cm, campo com fenestra de 0,10cm, uniformes para plantonistas (em 3 cores diferentes), lençol para plantonistas e toalha plantonista.
- 4.1.4. Considerando que Atenção Primária tem sua demanda referente às Unidades Básicas de Saúde existente solicitam que seja incluída no processo de lavanderia por também ter peças de enxoval hospitalar: lençol, camisola, bata para exame.

### 5.0 - ITENS, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
------	------------------------	---------	------------



01	Serviço de lavanderia – Lavagem de roupas, incluindo recolhimento, entrega, processamento, pesagem, lavagem, desinfecção, alvejamento, embalagem, com fornecimento de enxoval em regime de comodato, pelo período de 12 (doze) meses. <b>Itens do enxoval:</b> lençol para paciente adulto/infantil e plantonista; fronha para paciente e plantonista; cobertor para paciente casal; camisola adulto e infantil; camisola com abertura traseira, adulto e infantil; pijama para paciente masculino, adulto e infantil (bermuda e blusa); toalha de banho para paciente e plantonista; travesseiro para paciente; uniforme para plantonista (calça e blusa); fronha para mesa de mayo; campos cirúrgicos (mesa, cabeça, pé e lateral); campos fenestrados e avental cirúrgico.	kg	243.580
----	--	----	---------

5.2. Os preços de referência foram cotados pelo banco de dados (Portal de compras governamentais).

5.3. O valor estimado para contratação, se não constar expressamente no edital, possuirá caráter sigiloso, fundamentado no art. 15, § 1 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.4. Sendo imediatamente tornado público somente após o encerramento da fase de lances (fundamentado no art. 15. § 2 do Decreto Federal nº. 10.024/2019).

### 5.5 ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

a) Considera-se roupa hospitalar processada aquela que foi submetida no ciclo completo da lavagem, incluindo a umectação, a pré-lavagem, a lavagem, obedecendo às especificações dos enxagues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem e a pesagem.

b) A Contratada deverá fornecer diariamente os serviços prestados, em horários estabelecidos no cronograma de entrega e coleta de roupas, recolher as roupas sujas e entregar as limpas 01 (uma) vez ao dia.

c) A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento específico, sendo vedado o uso de produtos químicos, corrosivos e observando-se com rigor a classificação abaixo:

- De tecido e cor.
- Roupa levemente suja.
- Roupa com sujeira média.
- Roupa com sujeira pesada.
- 

d) A contratada deverá efetuar tratamento adequado para remoção de todos os tipos de manchas e quando se tratar de manchas indelévels, a roupa será considerada imprópria para uso.

e) Em caso de perdas que porventura ocorram com as roupas, caberá a Contratada a reposição das mesmas.



- f) A Contratada deverá substituir imediatamente as roupas consideradas impróprias para uso, aquelas que não mais suportem consertos e que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário (não serão admitidas roupas cirúrgicas, cerzidas e ou remendadas).
- g) Será de responsabilidade da Contratante, diagnosticar através de relatório, quais as peças que se encontram impróprias para o uso do objeto do contrato.
- h) A Contratada deverá utilizar água tratada, dentro dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos estabelecidos pela portaria/ MS nº 518 de 18 de março de 2004, nas lavagens, reservando-se à Contratante o direito de, a qualquer tempo, solicitar laudo de análise da água utilizada.
- i) As roupas processadas deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes resistentes e seladas e serão entregues, separadas por tipo de peças, e tamanho rotuladas e acompanhadas de rol para conferência e controle da rouparia.
- j) A Contratada deverá fornecer sacos plásticos transparentes e resistentes para o acondicionamento e transporte das roupas limpas.
- k) A Contratada será responsável pelo controle do rol de roupas processadas.
- l) A Contratada deverá fornecer todo o enxoval devidamente identificado com a logomarca da empresa com a espécie de roupa e quantitativos correspondentes.
- m) Caberá a Contratada o transporte para o recolhimento e a entrega de roupas, que utilizará seus veículos com ambiente de roupa limpa separado fisicamente da roupa suja.
- n) A Contratada deverá proceder mensalmente, com o setor de rouparia, o inventário do enxoval.
- o) A contratada deverá disponibilizar, 01 (uma) balança eletrônica, aferida pelo INMETRO, com dispositivo de emissão de recibo contendo no mínimo informações do dia, hora e total de peso da roupa recebida ou enviada em cada prol, emitida em duas vias.
- p) A confecção da roupa hospitalar será da responsabilidade da contratada.

## **5.2. DO RECOLHIMENTO DA ROUPA USADA**

- a) A contratante disponibilizará um único local, instalado no mesmo endereço ou próximo ao HMED, UPA e Unidades Básicas equipado com balança de propriedade da contratante, que será responsável por sua aferição. A roupa usada estará embalada em sacos plásticos fechados. Os sacos serão pesados na presença das partes e entregues a contratada, que os transportará para a sua lavanderia em veículo próprio e serão emitidos recibos correspondentes aos volumes pesados, com cópias para todas as partes, que serão utilizados para acompanhamento do fluxo da roupa;
- b) A contratada deverá recolher os quantitativos de roupa usada, de segunda a sexta-feira, em horários determinados pela Contratante;

## **5.3. DO PROCESSAMENTO DAS ROUPAS**

- a) O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa usada em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidades pelo maior tempo possível para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que utiliza, assim com economia à contratante.



b) O processamento da roupa usada nas instalações da contratada deve ser feito dentro das normas e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações contidas no Termo de Referência, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalizações competentes em vigor no Brasil, ou aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato.

c) Entenda-se como processamento, no Termo de Referência, o ciclo completo da lavagem incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré lavagem e a lavagem, obedecendo as dos enxagues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação o amaciamento, a secagem, a revisão e o reparo de danos, a pesagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, kits e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários. O procedimento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença ou aos profissionais que utilizar ou manuseiam a roupa com frequência.

d) A contratada deve dispor nas suas instalações, de serviços de costuras capazes de corrigir os danos possíveis de recuperação, incluindo a reposição de aviamentos originais danificados.

#### **5.4. DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA**

a) A contratada transportará os volumes de roupa limpa até a rouparia do HMED e UPA, em veículo de sua propriedade, devidamente higienizado antes de cada transporte, e em perfeito estado de conservação e manutenção. A qualquer momento e sem aviso prévio, a Contratante, poderá monitorar o controle microbiológico dos veículos de transportes da roupa limpa, por meio de teste bacteriológicos realizado por laboratório idôneo a ser pago pela contratada.

b) A roupa limpa deverá estar acondicionada em sacos plásticos transparentes e fornecidos pela contratada, resistentes e devidamente lacrados, separados e dobrados de acordo com os diversos tipos e tamanhos, conforme determinação da Contratante, acompanhada por rol, com informações sobre o conteúdo dos volumes.

c) A contratada deverá entregar os quantitativos da roupa limpa diretamente na rouparia da contratante, de segunda à sexta-feira, nos horários de 8:00 às 12:00.

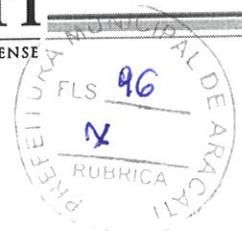
d) A contratante conferirá seus conteúdos, na presença da contratada, emitindo recibo correspondente ao número e tipo de peças constantes em cada volume, com cópias para as partes.

e) A balança utilizada para a execução dos serviços na sede da Contratante, deverá ser eletrônica, aferida pelo INMETRO, com dispositivo de emissão de recibo contendo no mínimo informações do dia, hora e total de pesagem da roupa recebida ou enviada em cada rol, emitida em duas vias.

f) A primeira via do recibo da balança (peso) deverá ser anexada ao rol de peças de roupa (especificação de tipo de qualidade) e guardada pela contratada, devidamente conferida e lançada no sistema informatizado. A segunda via do recibo da balança e do rol de peças de roupas, será entregue ao responsável da CONTRATANTE.

g) Os pagamentos devidos pelos serviços, serão auferidos mediante as informações contidas nos recibos de entrega da roupa limpa.

#### **6. TIPO DE LICITAÇÃO**



6.1. Menor preço por global

## 7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. Pregão Eletrônico

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Apresentação de Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação.

8.2. Alvará de Licença expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da licitação.

8.3. Apresentar alvará sanitário de funcionamento da lavanderia hospitalar/saúde em vigor, atendendo ao disposto da RDC- nº 50/2002 – da ANVISA e cumprir ao disposto na RDC nº 6/2012 – da ANVISA, que determina o cumprimento de boas práticas que devem ser adotadas pelas unidades de processamento de roupas provenientes dos serviços de saúde, de forma a garantir a segurança sanitária em todas as etapas do processo.

## 9. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

9.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante.

9.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados *na forma da lei*, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, **acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado do CRP do contador.

9.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;



c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.2.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.2, deste tópico, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

9.2.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

9.2.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 11.2 engloba, no mínimo:

I) Balanço Patrimonial;

II) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

III) Termos de abertura e de encerramento;

IV) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

V) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

9.2.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.2.6.1. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

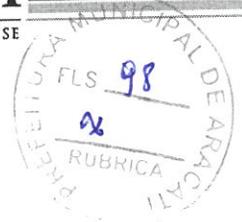
9.2.7. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\underline{LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}$$

$$\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}$$

$$\underline{SG = Ativo Total}$$

$$\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}$$



LC = Ativo

Circulante Passivo Circulante

9.2.8. Empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

#### **10. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:**

10.1. A Contratada deverá fornecer diariamente os serviços prestados, em horários estabelecidos no cronograma de entrega e coleta de roupas. Recolher as roupas sujas e entregar as limpas 01 (uma) vez ao dia.

#### **11. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

11.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada conforme Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### **12. PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será feito na proporção da prestação dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas.

#### **13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

13.2. O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual e sucessível período, quando solicitado pelo Licitante Vencedora desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Aracati -CE.

13.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

13.4. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

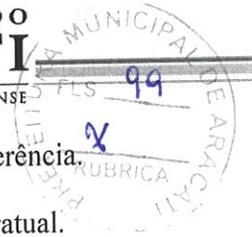
13.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por até 12 (doze) meses.

13.6. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação da prestação dos serviços quando expedida a competente ORDEM DE SERVIÇO.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

14.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

14.2. Designar servidor para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.



14.3. Rejeitar os serviços em desconformidade com os requisitos constantes no Termo de Referência.

14.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

14.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

14.6. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

14.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

14.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e no ato convocatório.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

15.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

15.5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

15.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

15.7. Responsabilizar-se integralmente pela observância da legislação em vigor, relativos à segurança e higiene do trabalho.

15.9. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a Contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos ao Município de Aracati.

15.10. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, cu de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato da produção e entrega;

15.11. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



- 15.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 15.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual; e
- 15.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

## 16. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

16.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis

## 17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

## 18 - DAS SANÇÕES



18.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

18.1.1. Advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

18.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do bem não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

18.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Aracati, pela não execução parcial ou total do contrato.

18.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total de fornecer o bem objeto deste contrato;

18.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

18.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

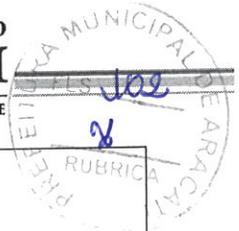
18.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

18.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a contratada receberá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Aracati. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

## 19. - DESPESA

19.1 - As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Secretaria de Saúde	1001 10 301 0008 2.083	3.3.90.39.00	1600000000
	1001 10 302 009 2.084	Outros Serv de Terc Pessoa Juridica	Transferência SUS Bloco de Manutenção 1500100200 Receita de imposto e trans. Saúde



	Manutenção e Funcionamento dos Programas da Atenção Secundária		
--	---	--	--

## 20 - PENALIDADES

20.1 - O não cumprimento das obrigações pela Contratada culminará às penalidades previstas no Edital.

Aracati/CE, 17 de maio de 2022.

  
Cristiane Araújo Vieira Alves  
Secretária Municipal de Saúde